



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado pela prática de crime com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.

.....

VI –

.....

d) condenado pela prática de crime com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas previstas nos incisos VII e VIII do **caput** deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal